



PARECER CONCLUSIVO – COMISSÃO ELEITORAL CRO/SC
ELEIÇÕES 2023 – BIÊNIO 2024/2025

AO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

1. RELATÓRIO:

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 06/09/2023 encerrou-se o prazo de inscrição de chapas para eleição do plenário do CROSC, para o biênio 2024/2025, que ocorrerá no dia 06/10/2023, nos moldes do Edital publicado nos termos regimentalmente estabelecidos.

Tendo, na qualidade de Comissão Eleitoral, por delegação de competência do Plenário do CRO/SC, para analisar e julgar os pedidos de inscrição de chapa.

Passamos a proceder a análise e, após então, a manifestar o entendimento da Comissão Eleitoral quanto a dois pedidos de inscrição de chapas, o que fazemos nos seguintes termos:

Sob a subscrição de cirurgiões dentistas, duas candidaturas restaram postuladas para a dita eleição, a primeira delas composta pelos seguintes cirurgiões Dentistas: Wilson Andriani Júnior, Sandra Regina Pereira Silvestre, Nelson Roberto Westrupp, Ana Paula Denoni Freitas e Rafael Lacerda Zandoná, concorrendo a conselheiros efetivos, e, Adriana Wolff de Carvalho, Ana Maria Zottis Hummelgen, Cybele Spahr Corrêa, Lauro Henrique Souza Lins e Luciane Carmen Viella, concorrendo a conselheiros suplentes.

A segunda delas composta pelos seguintes Cirurgiões – Dentistas: Gabriel Souza de Matos, Leticia M. de Mattos, André Nunes Trindade, Augusto A. de Oliveira, Thais Nascimento, concorrendo como conselheiros efetivos e Deniê de Freitas Floriano, Juliana de Souza Zonzella, Claudine C. Pereira Lima de Oliveira, Adelar Vergílio Dalfovo Júnior, Luciano Melo Prado, como conselheiros suplentes.

À vista da norma contida no parágrafo único do artigo 49, do Regimento Eleitoral (Resolução CFO-231/2020), a Chapa composta pelos CD's Wilson Andriani Júnior, Sandra Regina Pereira Silvestre, Nelson Roberto Westrupp, Ana Paula Denoni Freitas e Rafael Lacerda Zandoná, concorrendo a conselheiros efetivos, e, Adriana Wolff de Carvalho, Ana Maria Zottis Hummelgen, Cybele Spahr Corrêa, Lauro Henrique Souza Lins e Luciane Carmen Viella, concorrendo a conselheiros suplentes, recebeu o número de CHAPA 01.

Com vistas a objetiva aferição de observância dos requisitos formais necessários não só aos candidatos, mas também aos subscritores que encaminharam o requerimento de inscrição, os autos foram remetidos aos órgãos internos deste CRO/SC e estes expediram as certidões, das quais se



extraem que não só os candidatos, como também os respectivos subscritores, no mínimo de 10 para a chapa, preenchem os requisitos do artigo 43 da Resolução CFO-231/2020, eis que são brasileiros, cirurgiões dentistas que mantêm inscrição principal/remida neste CRO/SC, não ostentam condenação ética e se encontram quites perante a tesouraria, eis que não apresentam compromissos vencidos e não pagos até a presente data.

Por sua vez, a chapa protocolada sob protocolo CRO-SC 7180/2023, realizou o pedido de inscrição às 14h:42min do dia 06 de setembro de 2023.

De acordo com o Edital CRO-SC 01/2023, publicado nos moldes previstos no artigo 46 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO 231/2020, devidamente publicado nos Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no Diário Catarinense e no Diário Oficial da União do dia 07 de julho de 2023, conforme se observa abaixo:

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS, C/ CARGO	PROPOSTA ELEITORAL
<p>1. O candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos, no dia da inscrição, e estar em pleno gozo de seus direitos políticos.</p> <p>2. O candidato deve ser cirurgião dentista, inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, com inscrição principal ou remida, e não ter sido suspenso de suas atividades profissionais.</p> <p>3. O candidato deve ser residente e domiciliado no Estado de Santa Catarina, no dia da inscrição.</p> <p>4. O candidato deve ser quito perante a tesouraria do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, no dia da inscrição.</p> <p>5. O candidato não pode ter sido condenado por crime eleitoral, ou qualquer outro crime previsto no artigo 171 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>6. O candidato não pode ter sido condenado por crime de natureza ética, previsto no artigo 172 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>7. O candidato não pode ter sido condenado por crime de natureza moral, previsto no artigo 173 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>8. O candidato não pode ter sido condenado por crime de natureza financeira, previsto no artigo 174 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>9. O candidato não pode ter sido condenado por crime de natureza administrativa, previsto no artigo 175 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>10. O candidato não pode ter sido condenado por crime de natureza civil, previsto no artigo 176 do Código Penal Brasileiro.</p>	<p>1. O candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos, no dia da inscrição, e estar em pleno gozo de seus direitos políticos.</p> <p>2. O candidato deve ser cirurgião dentista, inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, com inscrição principal ou remida, e não ter sido suspenso de suas atividades profissionais.</p> <p>3. O candidato deve ser residente e domiciliado no Estado de Santa Catarina, no dia da inscrição.</p> <p>4. O candidato deve ser quito perante a tesouraria do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, no dia da inscrição.</p> <p>5. O candidato não pode ter sido condenado por crime eleitoral, ou qualquer outro crime previsto no artigo 171 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>6. O candidato não pode ter sido condenado por crime de natureza ética, previsto no artigo 172 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>7. O candidato não pode ter sido condenado por crime de natureza moral, previsto no artigo 173 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>8. O candidato não pode ter sido condenado por crime de natureza financeira, previsto no artigo 174 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>9. O candidato não pode ter sido condenado por crime de natureza administrativa, previsto no artigo 175 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>10. O candidato não pode ter sido condenado por crime de natureza civil, previsto no artigo 176 do Código Penal Brasileiro.</p>	<p>1. O candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos, no dia da inscrição, e estar em pleno gozo de seus direitos políticos.</p> <p>2. O candidato deve ser cirurgião dentista, inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, com inscrição principal ou remida, e não ter sido suspenso de suas atividades profissionais.</p> <p>3. O candidato deve ser residente e domiciliado no Estado de Santa Catarina, no dia da inscrição.</p> <p>4. O candidato deve ser quito perante a tesouraria do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, no dia da inscrição.</p> <p>5. O candidato não pode ter sido condenado por crime eleitoral, ou qualquer outro crime previsto no artigo 171 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>6. O candidato não pode ter sido condenado por crime de natureza ética, previsto no artigo 172 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>7. O candidato não pode ter sido condenado por crime de natureza moral, previsto no artigo 173 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>8. O candidato não pode ter sido condenado por crime de natureza financeira, previsto no artigo 174 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>9. O candidato não pode ter sido condenado por crime de natureza administrativa, previsto no artigo 175 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>10. O candidato não pode ter sido condenado por crime de natureza civil, previsto no artigo 176 do Código Penal Brasileiro.</p>

Handwritten signatures and initials.



Formulário de inscrição de chapa com campos para dados pessoais, profissionais, e institucionais. Campos visíveis incluem: NOME, ENDEREÇO, CATEGORIA, e logotipos de entidades como SESA e SESA.

Observa-se que o prazo para pedido de inscrição de chapa era até as 14:00 horas do dia 06 de setembro de 2023, considerando a documentação dos autos, se observa que até as 14:00 horas do dia 06 de setembro somente havia o pedido de inscrição de uma única chapa

Portanto, como o segundo pedido de inscrição de chapa somente foi protocolizado as 14:42 do dia 06 de setembro de 2023, considera-se o pedido de inscrição protocolado sob n. 7180/2023 intempestivo, deixando-se de analisar os demais requisitos do referido pedido.

2. CONCLUSÃO:

Como visto e certificado pelos órgãos deste CRO/SC, preenchidos os requisitos regimentais para regular a candidatura da CHAPA 01, daí porque **CONCLUÍMOS** pela aprovação da candidatura, homologando-se a CHAPA como a seguir nominada:

[Assinaturas manuscritas]



CHAPA 01

Efetivos:

Wilson Andriani Júnior, CD

Sandra Regina Pereira Silvestre, CD

Nelson Roberto Westrupp, CD

Ana Paula Denoni Freitas, CD

Rafael Lacerda Zandoná, CD

Suplentes

Adriana Wolff de Carvalho, CD

Ana Maria Zottis Hummelgen, CD

Cybele Spohr Corrêa, CD

Lauro Henrique Souza Lins, CD

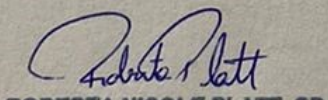
Luciane Camen Vilella, CD

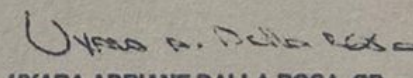
Por essas razões, decidimos pelo deferimento do registro da chapa 01 supra nominada, e pelo não conhecimento do pedido de inscrição protocolado sob n. 7180/2023, diante da flagrante intempestividade, motivo pela qual deixamos de analisar os demais requisitos de admissibilidade, submetendo a deliberação final ao Plenário do CRO/SC, para produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, 11 de Setembro de 2023.


JOSE MATHIAS KNABEN, CD
Presidente da Comissão Eleitoral


FRANCISCO G. BONETTO SCHINKO
Secretaria da Comissão Eleitoral


ROBERTA NICOLE PLATT, CD
Membro da Comissão Eleitoral


UYARA ADRIANE DALLA ROSA, CD
Membro da Comissão Eleitoral